

	<h1>Instrução de Trabalho - IT</h1>	<p>Coordenação</p> 	<p>Execução</p> 
---	-------------------------------------	--	---

<p>Processo</p> <h2>Conceder Abono de Permanência</h2>			
<p>Versão</p> <p>01/2023</p>	<p>Data de Emissão</p> <p>14/12/2023</p>	<p>Macroprocesso (Governo de SC)</p> <p>Gestão e Desenvolvimento de Pessoas</p>	<p>Macroprocesso (DGDP/SEA)</p> <p>Conceder Abono de Permanência</p>

1. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Objetivo do processo

Prestar esclarecimentos ao solicitante quanto aos procedimentos administrativos e regras específicas da solicitação de Abono de Permanência.

Informações complementares

O Abono de Permanência é um benefício ao servidor efetivo que opta por permanecer na ativa após a implementação das condições para a aposentadoria voluntária, consistindo no reembolso da contribuição previdenciária.

Responsável

<i>Cargo</i>	<i>Setor</i>	<i>Telefone</i>	<i>E-mail</i>
Gerente de Benefícios de Pessoal	GEBEN	(48) 3665-1801	geben@sea.sc.gov.br

Interessados

- DGDP (SEA)
- Gerência de Benefícios
- Servidores Públicos

- Escritório de Processos (EPROC)

Atores envolvidos

- Solicitante
- Setorial de Gestão de Pessoas
- GEBEN/SEA

Recursos tecnológicos (sistemas e integrações)

- Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH)
- Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE)

Parâmetros SGPE

<i>Assunto</i>		<i>Classe</i>		<i>Controle de acesso (sigilo)</i>
4	Abono Permanência de	7	Processo sobre Concessão de Abono Permanência	N/A

Legislação, normativas e outras referências

- Art. 3º da Lei Complementar 412/2008 e alterada pela Lei Complementar 773/2021. XXVIII – tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos entes federativos, bem como o tempo de exercício de mandato eletivo;
- Art. 54, Parágrafo único da Lei Complementar 412/2008 e alterada pela Lei Complementar 773/2021. O direito de a previdência estadual cobrar seus créditos constituídos na forma desta Lei Complementar prescreve em 5 (cinco)anos. (NR)
- Art. 69 da Lei Complementar 412/2008 e alterada pela Lei Complementar 773/2021 – para fins de verificação do direito de opção às regras de transição deque tratam os artigos 65, 66 e 67 desta lei complementar, quando o segurado tiver sido titular, sem interrupção, de sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos entes federativos, será considerado como data de ingresso no serviço público a datada investidura ininterrupta mais remota.

- Art. 81 da Lei Complementar 412/2008 e alterada pela Lei Complementar 773/2021. I – é vedada a contagem de tempo fictício ou em condições especiais;
- Art. 84, §3º da Lei Complementar 412/2008 e alterada pela Lei Complementar 773/2021. - é possível a concessão do abono de permanência por modalidade diversa da concessão da aposentadoria, desde que cumpridos os requisitos legais.
- Art. 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil – 1988. Sobre a previdência social e aposentadoria dos servidores públicos e Abono de Permanência.
- Art. 2º, §5º e Art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003. Aposentadoria dos servidores públicos e Abono de Permanência.
- Art. 34, da Lei Promulgada nº 1.139 de 28.10.1992. Dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual, estabelece nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências.
- Decreto nº 4.810, de 25/10/2006 - para outras atividades consideradas como da carreira. Observar os afastamentos que devem ser descontados do tempo na carreira, tais como as disposições não abrangidas pelo Dec. 4.810/06, afastamento para concorrer a mandato eletivo, exercício de mandato eletivo entre outros.
- Decreto 4.810, de 25 de outubro de 2006. Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 4.704, de 6 de setembro de 2006 – Outras atividades consideradas para fins de cômputo do tempo para a aposentadoria especial Policial Civil.
- Determinação de Providência. As funções especificadas na Determinação de Providência DPro nº 001/2012-PGE/GAB (SED) e Dpro nº 001/2021– PGE/CONSUP(FCEE), serão consideradas como tempo de serviço em sala de aula para a concessão pela modalidade aposentadoria especial - professor.
- Determinação de Providência - Dpro nº 001/2012– PGE/GAB. Aposentadoria Especial - Art. 40, §5º, CF (Magistério)
- Determinação de Providência - Dpro nº 001/2021/PGE/CONSUP. Aposentadoria Especial (Fundação Catarinense de Educação Especial- FCEE), publicada no DOE n. 21.680 de 04/01/2022.
- Informação nº 139/2022/GECAD/DJUR/IPREV (no processo SES 16114/20022) – Tempo insalubre convertido em comum, com acréscimo, deve ser considerado para fins de aposentadoria e, conseqüente, concessão de abono de permanência.
- Instrução Normativa nº 001/2006/SEA/SEF/PGE/IPESC – pagamento retroativo em decisão judicial

- Lei Complementar 412/2008 (Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina), alterada pela Lei Complementar 773/2021 (Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina) e Lei Complementar 795/2022 (Institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, e a Lei Complementar nº 412, de 2008).
- Lei 18.316/2021 (Altera a Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, disciplina o regime jurídico da carreira de Auditor do Estado e estabelece outras providências).Aguardando processo de aposentadoria
- Lei 668, de 28.12.2015. Dispõe sobre o quadro de pessoal do magistério público estadual.
- Lei Complementar nº 343, de 18.03.2006. Dispõe sobre a aposentadoria especial das mulheres integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Grupo Segurança Pública - Bombeiro Militar, Grupo Segurança Pública - Polícia Militar, Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional e Grupo Segurança Pública -Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, nos termos do disposto no art.40, § 4º, II e III, da Constituição da República e estabelece outras providências.
- Parecer 677/2019/COJUR/SEA/SC, se o servidor, antes de ingressar no Estado, já tiver ocupado sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer ente da federação, a data de investidura mais remota dentre as ininterruptas determinará a verificação do ingresso até 15.12.1998, para o cálculo de acordo com art. 2º § 5º da EC 41/03.
- Parecer nº 502/2013/COJUR/SEA – prescrição quinquenal
- Parecer 677/2019/COJUR/SEA/SC – Abono pelo artigo 2º, §5º da EC 41/03 -ingresso no serviço público até 15.12.1998
- Parecer nº 122/2011 – PGE. Computo do Art. 34da Lei 1.139/92.
- Parecer Orientativo Previdenciário nº 03/2020/DJUR/IPREV
- Parecer nº 471/2016 – PGE. Direito à percepção do Abono de Permanência para servidora da SSP que completou os requisitos para Aposentadoria Voluntária Especial.
- Parecer nº 761/134/2015/GECAD/DJUR/IPREV (no processo SES 1936/2015) – faltas injustificadas prorrogam a data do direito ao benefício – Ltcat.

- Orientação. O servidor que ocupou cargo de professor na educação básica(estadual, municipal, privado), deverá considerar o tempo de serviço exercido em sala de aula até 15.12.1998 para cômputo do tempo ficto do art. 34 da Lei1.139/92, de acordo com o especificado em Lei, desde que tenha se efetivado no serviço público até 15.12.1998 (Parecer Orientativo Previdenciário nº 03/2020-IPREV). Para calcular o tempo ficto do artigo 34 da Lei 1139/92 separam-se os tempos de exercício exclusivo em sala de aula até 15.12.98, converte-se em dias e aplica-se, para mulher o percentual de 20% (vinte por cento), e para homem o percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento).
- Orientação. As faltas injustificadas deverão ser descontadas dentro do período em que ocorreram.
- Orientação. Caso a análise do benefício seja com base no Art. 2º, § 5º, daEC41/03, as faltas injustificadas do ano de 1990, por exemplo, serão descontadas do tempo até 15.12.98, bem como as faltas injustificadas ocorridas após essa data, devem ser adicionadas à data do benefício.

Indicadores de performance

- Número de abonos concedidos ao mês

Definições

- GEBEN – Gerência de Benefícios
- SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
- SGPE – Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos

2. DIAGRAMA DO PROCESSO

<https://cawemo.com/share/e47d6d42-1ee1-4c97-8d32-ae80ca2c5bfa>

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Descrição das atividades presentes no diagrama do processo no link:


<https://cawemo.com/share/e47d6d42-1ee1-4c97-8d32-ae80ca2c5bfa>

e no Manual, contido na pasta:

https://drive.google.com/drive/folders/15nwp9ALj9sASUIGSVkY6lPjKJq4VMfMK?usp=drive_link

4. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão nº	Responsável pela elaboração da IT	Data	Síntese da Revisão
01/2023	Mateus Espíndola	14/12/2023	Elaboração do documento – Conceder Abono de Permanência

Documento assinado digitalmente
 **MATEUS PERES ESPINDOLA**
Data: 16/02/2024 14:11:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>